



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

DIRLEG-AL

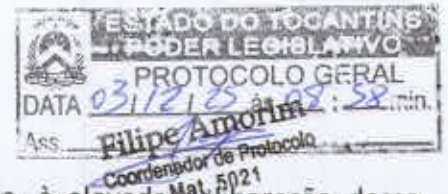
Fls. 02
[Handwritten signature]

MENSAGEM N° 81.

Palmas, 1° de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória n° 17, de 1° de dezembro de 2025, que institui o Programa Estadual de Estágio e Qualificação Profissional - Programa Jovem Qualificado.

Trata-se de medida destinada a estruturar, em âmbito estadual, política pública abrangente voltada à inclusão produtiva, à formação profissional e ao desenvolvimento social de jovens tocantinenses, considerando a necessidade de ampliar oportunidades de estágio supervisionado e de promover a qualificação profissional como instrumento de fortalecimento das políticas de emprego, trabalho, renda e inclusão produtiva.

A iniciativa organiza, de forma integrada, ações e instrumentos destinados à oferta de vagas de estágio, à qualificação e ao acompanhamento das atividades de estágio e das ações de qualificação, bem como à articulação com instituições de ensino e entidades públicas e privadas, sob a coordenação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que atuará em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que desempenham atividades correlatas.

O Programa será custeado com dotações orçamentárias consignadas à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, fundos estaduais, em especial o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, condicionadas à existência de dotações específicas na Lei Orçamentária Anual, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Desse modo, a proposta representa medida estratégica para o fortalecimento das políticas de emprego, trabalho e renda, ao ampliar a capacidade de inserção produtiva de jovens, promover a qualificação profissional articulada às demandas do setor produtivo e fortalecer programas estruturantes já executados pelo Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 16 / 12 / 2025

1º Secretário

DIRLEG-AL

03

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Estadual de Estágio e Qualificação Profissional - Programa Jovem Qualificado.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual de Estágio e Qualificação Profissional.

Parágrafo único. O Programa Jovem Qualificado destina-se à inclusão produtiva, à formação profissional e ao desenvolvimento social de jovens tocantinenses.

Art. 2º São objetivos do Programa Jovem Qualificado:

I - ampliar oportunidades de estágio supervisionado nos setores público, privado e no Terceiro Setor;

II - estimular a qualificação profissional e o desenvolvimento de competências;

III - promover a inserção de jovens em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho;

IV - fortalecer as políticas públicas de emprego, trabalho e renda; e

V - fomentar ações integradas entre órgãos e entidades públicas, instituições formadoras, empresas e demais organizações parceiras.

Art. 3º O Programa Jovem Qualificado será coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que deverá atuar em articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que desenvolvam atividades correlacionadas, bem como com demais órgãos e entidades envolvidos na execução e na operacionalização do Programa.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos do Programa Jovem Qualificado, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social poderá:

I - celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

II - fomentar a oferta de vagas de estágio supervisionado, ações de qualificação profissional, acompanhamento pedagógico, intermediação de oportunidades e monitoramento de participantes; e

III - articular-se com entidades representativas dos setores produtivos, com vistas à ampliação de oportunidades de formação e aprendizagem.

Art. 5º A execução do Programa Jovem Qualificado observará integralmente a legislação federal aplicável aos estágios, especialmente a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP/TO, condicionadas à existência de dotações específicas na Lei Orçamentária Anual, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, para dispor sobre:

- I - critérios de participação;
- II - mecanismos de adesão;
- III - procedimentos operacionais;
- IV - responsabilidades institucionais; e
- V - formas de monitoramento, avaliação e fiscalização do Programa.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 1º dia do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Governador do Estado, em exercício





